



Homologado na 432ª ROP,  
de 28/09/2018

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 03/2018

Análise referente ao uso de fototerapia para tratamento de psoríase e vitiligo em consultório de enfermagem.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação recebida através do canal do serviço de atendimento ao cliente (SAC) do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS).

### II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) o vitiligo é uma doença caracterizada por lesões cutâneas de hipopigmentação com tamanho variável. As lesões formam-se devido à diminuição ou à ausência de melanócitos nos locais afetados. Fenômenos autoimunes, alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.

Atualmente existem várias opções para o tratamento da doença. Dentre elas a fototerapia com radiação ultravioleta B banda estreita (UVB-nb) é indicada para quase todas as formas de vitiligo, principalmente para lesões da face e tronco. Pode ser usada também a fototerapia com ultravioleta A (PUVA)" segundo a SBD.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A Psoríase é uma doença de pele caracterizada por manchas espessas e escamosas na pele que ocorre de forma cíclica e pode estar relacionada ao sistema imunológico, suscetibilidade genética e às interações com o meio ambiente. Dentre as opções de tratamento, destaca-se a exposição à luz ultravioleta A (PUVA) ou ultravioleta B (banda estreita) em cabines.

Segundo a Portaria n. 179 de 19 de abril de 2010 do Ministério da Saúde:

“[...]

03.03.08-010-8 <b>FOTOTERAPIA (POR SESSÃO)</b>	-	Consiste na exposição a radiação ultravioleta B (UVB) de comprimento de ondas de 290 a 320 nanômetros, com finalidade terapêutica. Máximo de 03 sessões semanais e 50 sessões anuais.
Descrição		

03.03.08.011-06 <b>FOTOTERAPIA COM FOTOSSENSIBILIZAÇÃO (POR SESSÃO)</b>	COM	Consiste na exposição a radiação ultravioleta A (UVA) de comprimento de ondas de 320 a 400 nanômetros, com o uso concomitante tópico ou sistêmico de agente fotossensibilizante e finalidade terapêutica. Máximo de 03 sessões semanais e 50 sessões anuais.
Descrição		



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Orientação Fundamentada n. 81/2014 emitida pelo Coren-SP entende a fototerapia é a modalidade terapêutica que aplica exposições repetidas e controladas de radiação ultravioleta isolada ou em combinação com fotossensibilizantes ou outras medicações, a fim de alterar a fisiologia cutânea de modo a induzir a regressão ou controlar a evolução de diversas dermatoses.

[...]

*A fototoxicidade é o principal risco em curto prazo. O eritema é similar ao provocado pela exposição solar excessiva, e as queimaduras podem ser graves. É fundamental a supervisão médica permanente, bem como evitar exposições solares antes, durante e depois do curso de tratamento e suspendê-lo em caso de reações, além do uso de protetor solar nas áreas expostas. Pode ocorrer também prurido, ressecamento da pele e blefarite quando não for realizada proteção ocular adequada. A indicação do procedimento requer uma anamnese detalhada, para identificar contraindicações específicas como por exemplo, dislipidemia e gestação, além de medidas da região a ser realizado o procedimento.*

*[...] apesar de uma técnica não invasiva, esclarecemos que a fototerapia, requer conhecimento específico e quando utilizada em uma abordagem multiprofissional, em que os fatores de risco sejam descartados e a indicação seja preciosa, poderá ser realizada pelo enfermeiro, desde que tenha capacitação com cursos específicos para realização do procedimento e mediante prescrição médica. É importante reforçar a responsabilidade de todos os profissionais em relação ao desempenho seguro de tais procedimentos e quando às orientações aos clientes dos possíveis riscos envolvidos.*



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A Resolução COFEN nº 0567/2018, que regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas, ou em seu nexo, traz o seguinte:

“I - Regulamentação da atuação do Enfermeiro no cuidado a pacientes com feridas:

2. Específicas;

[...]

1) Utilizar novas técnicas e tecnologias tais como laser e LED, terapia por pressão negativa, eletroterapia, hidrozonioterapia, entre outros, mediante capacitação.

[...]

s) Utilizar materiais, medicamentos, equipamentos e novas tecnologias aprovados e que venham a ser aprovados pela ANVISA para a prevenção e cuidados às pessoas com feridas.

[...]"

Considerando que a Resolução nº 1931/2009 (Código de Ética Médica) do Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelece no capítulo II, item II que compete ao profissional médico:

[...]

II – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente [...] (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010).

Considerando que o profissional de Enfermagem deverá assegurar uma assistência de enfermagem livre de riscos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017) e ainda que na Lei



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

do Exercício Profissional de Enfermagem, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, em seu artigo 11 estabelece:

“[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

i) consulta de enfermagem;

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]" (BRASIL, 1986, 1987).



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Considerando a Resolução COFEN n. 358/2009:

“[...]

Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que a regulamenta, incube a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas [...]”

## **II – CONCLUSÃO**

Concluímos que a fototerapia utilizando radiação UVB para o tratamento de psoríase e vitiligo poderá ser utilizada pelo Enfermeiro, no âmbito dos consultórios de Enfermagem, no contexto de uma abordagem multiprofissional, mediante prescrição e acompanhamento médico, com a garantia de segurança ao procedimento incluindo a manutenção e regulação de equipamentos, a regulamentação e liberação para uso terapêutico pela ANVISA/VISA Municipal e órgãos competentes, e desde que o profissional seja devidamente capacitado em cursos específicos, reconhecidos e em instituições regulamentadas e registrado no Sistema Cofen/Coren's.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Enfatizamos que Enfermagem é uma profissão regulamentada por lei e seus profissionais possuem competências próprias. Atuam com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, para técnico-científico e teórico-filosófico, exercendo suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integridade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participam como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, tendo como um de seus deveres a prestação de assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Ressaltamos a obrigatoriedade da elaboração de protocolo institucional relativo ao procedimento, bem como aos cuidados de Enfermagem a serem implementados no contexto de aplicação integral do Processo de Enfermagem preconizado pela legislação vigente.

É o parecer.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm). Acesso em 07/08/18.

BRASIL. Decreto 94406, de 08 de junho de 1987. Regulamentada Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em 07/08/18.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 179 de 19 de abril de 2010. Inclusão de procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0179\\_19\\_04\\_2010.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0179_19_04_2010.html). Acesso em: 07/08/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n.358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. 2009. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html). Acesso em 07/08/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n. 567/2018. Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas.2018. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-567-2018\\_60340.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-567-2018_60340.html). Acesso em 07/08/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n. 543/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 07/08/18.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PARECER n. 001/2013 – CT – Assunto: Manuseio de equipamento de fototerapia em dermatologia por Auxiliar de Enfermagem. 2013. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_1.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2013_1.pdf). Acesso em 07/08/18.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Orientação fundamentada n.º 081/2014 Assunto: Fototerapia em linfomas cutâneos por Enfermeiro. Disponível em: <http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20081.pdf>. Acesso em 07/08/18.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. 2017. Disponível em: <http://www.sbd.org.br/>. Acesso em 07/08/2018.

---

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola  
Coordenadora DEFISC  
COREN-RS-52.967-ENF

---

Thais Mirapalheta Longaray  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-152.625-ENF

---

Helen Mendonça da Rosa  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-164.129-ENF

---

Juliana Caçavara Neves  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-83.162-ENF